

de junho de 2014, na importância de € 71.363,14 (setenta e um mil, trezentos e sessenta e três euros e catorze centimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no dia 26 de fevereiro de 2018.

2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2018, respeitante a capital, no valor de € 65.645,83 (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e oitenta e três centimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, no valor € 5.717,31 (cinco mil e setecentos e dezassete euros e trinta e um centimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049, Compromissos n.º CY51703669 (capital) e n.º CY51703671 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 52/2018

Considerando que está em vigor o REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), cujo período de transição para que as organizações dos Estados-Membros procedam à sua implementação, termina a 25 de maio de 2018, data a partir da qual é integralmente aplicável;

Considerando que, nesse âmbito, torna-se necessário assegurar, nomeadamente, a licitude do tratamento e o consentimento explícito dos titulares dos dados, o direito ao acesso, retificação, apagamento, limitação, portabilidade e oposição ao tratamento, bem como implementar medidas organizacionais e técnicas adequadas a assegurar as garantias e os direitos indicados;

Considerando que a proteção das pessoas singulares relativamente ao tratamento de dados pessoais é um direito fundamental e aplica-se quer ao tratamento por meios automatizados, quer manual;

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 1 de fevereiro de 2017, resolveu:

Aprovar o Plano de Ação para a Aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados à Administração Pública Regional, o qual fazendo parte integrante desta resolução ficará arquivado na Secretaria Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 53/2018

Considerando que por escritura de expropriação amigável, para a obra de “Construção da Via Expresso Boaventu-

ra São Vicente”, parcela 98, celebrada a três de dezembro de dois mil e dez, a Região Autónoma da Madeira expropriou a Maria Mendes e aos seus representados, Maria Lourdes Mendes Faustino Pita, que também usa e é conhecida por Maria Lurdes Mendes Faustino Pita e Maria Mendes Faustino Fernandes, Luís Mendes da Mata, Anita da Mata Kirov, uma parcela de terreno rústica e suas benfeitorias, com a área de mil setecentos e setenta e três metros quadrados, a destacar do prédio rústico, localizado no Sítio da Fajã da Areia ou Terreiros ou Amoreira, freguesia e concelho de São Vicente, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo nove mil duzentos e cinquenta, descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente sob o número setenta e oito, averbado ao domínio público;

Considerando que a referida obra não absorveu a totalidade da parcela expropriada;

Considerando que se torna necessário proceder à desafetação da área de domínio público para domínio privado;

Considerando que a área a integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira pode ser objeto de alienação, por fazer parte do comércio jurídico privado, prosseguindo-se, assim, a política de rentabilização do Património do Governo Regional;

Considerando que se encontra plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de fevereiro de 2017, resolveu:

Desafetar do domínio público uma parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de seiscentos e vinte e sete metros quadrados, a destacar do prédio rústico, localizado no Sítio do Fajã da Areia ou Terreiros ou Amoreira, freguesia e concelho de São Vicente, inscrito, na matriz cadastral respetiva sob parte do artigo nove mil duzentos e cinquenta, descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente sob o número setenta e oito.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 54/2018

Considerando que o artigo 76.º-A do Código das Expropriações dispõe que, “autorizada a reversão, podem a entidade expropriante, ou quem ulteriormente haja adquirido o domínio do prédio, consoante o caso, e o interessado acordar quanto aos termos, condições e montante indemnizatório da reversão.”

Considerando que a Região Autónoma da Madeira adquiriu uma parcela rústica, localizada no Sítio de Santa Quitéria, freguesia de Santo António, município do Funchal, com a área global, no solo, de 111 m², inscrito na matriz cadastral sob parte do artigo 19 secção “AK”

Considerando que, em virtude de uma alteração do projeto inicial, a parcela adquirida não foi utilizada na referida obra.

Considerando que, a Resolução n.º 157/2016 do Conselho do Governo reunido em plenário de 31 de março, publicada no JORAM, I Série n.º 59, de 04/04, resolveu desistir da expropriação da parcela.

Considerando que o expropriado manifestou através de requerimento interesse na reversão da área expropriada do referido prédio.

Considerando que o prédio em referência reveste caráter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público.

Considerando que esta operação imobiliária é precedida de avaliação promovida pela Direção Regional do Património